



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 87/2025

Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 12 de Fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a concessão para a iniciativa privada da exploração, administração e prestação de serviços funerários nos cemitérios municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão para a iniciativa privada da exploração, administração e prestação de serviços funerários nos cemitérios municipais, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão terá como objetivo:

- I – Garantir a eficiência, modernização e qualidade dos serviços funerários e de manutenção nos cemitérios municipais;
- II – Assegurar a continuidade do serviço público, observando a economicidade e acessibilidade para a população;
- III – Atrair investimentos para a melhoria da infraestrutura e ampliação dos serviços ofertados.

Art. 3º A concessão será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade chamamento público, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O contrato de concessão deverá conter, no mínimo:

- I – O prazo da concessão, que não poderá ser superior a 10 anos, renovável nos termos da legislação vigente;
- II – Os direitos e obrigações do concessionário, incluindo padrões de qualidade a serem cumpridos;
- III – As condições para fiscalização e auditoria pela administração pública municipal;
- IV – As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual;
- V – Os critérios para a atualização de tarifas cobradas pelo concessionário, assegurando modicidade tarifária.

Art. 5º O concessionário deverá garantir:

- I – A prestação contínua e ininterrupta dos serviços funerários e de manutenção;
- II – A preservação ambiental e o respeito às normas sanitárias nos cemitérios



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

municipais;

III – Atendimento digno e respeitoso à população, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

Art. 6º Fica estabelecido que as tarifas cobradas pelo concessionário estarão sujeitas à regulação e aprovação prévia pelo Poder Executivo Municipal, com base em estudos técnicos que assegurem equilíbrio econômico-financeiro do contrato e acessibilidade para a população.

Art. 7º Os bens imóveis pertencentes ao município, destinados aos cemitérios municipais, permanecerão de propriedade pública, sendo vedada sua alienação pelo concessionário.

Art. 8º Os servidores públicos municipais atualmente lotados nos cemitérios terão assegurados seus direitos funcionais, sendo facultada a transferência para outras atividades no âmbito da administração pública municipal.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

SILVIO MARQUES
Vereador AGIR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal modernizar e aprimorar os serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais por meio da concessão à iniciativa privada. Tal medida se justifica pela necessidade de atender à crescente demanda por serviços de qualidade, com eficiência, respeito à população e preservação da dignidade em um momento de extrema sensibilidade.

A iniciativa privada possui maior capacidade de investimento em infraestrutura, inovação e gestão, permitindo a implementação de melhorias significativas nos serviços ofertados. Por meio do processo licitatório, assegura-se a transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para a população, respeitando os princípios da economicidade, acessibilidade e eficiência.

Ademais, a concessão proporciona a possibilidade de aliviar os custos da gestão pública, permitindo que o município direcione seus recursos para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança. A manutenção da propriedade pública dos bens imóveis e a regulamentação das tarifas pelo Poder Executivo Municipal garantem que o interesse público seja preservado, evitando práticas abusivas ou prejuízos à população mais vulnerável.

É importante destacar que os direitos dos servidores públicos lotados nos cemitérios serão respeitados, garantindo a continuidade de suas funções ou possibilitando sua realocação para outros setores da administração pública municipal.

Por fim, este projeto busca alinhar os serviços funerários aos padrões de qualidade exigidos pela sociedade moderna, promovendo dignidade, respeito e sustentabilidade, além de assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que trará avanços significativos para a administração municipal e benefícios concretos à população de Santa Helena de Goiás.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 12 de fevereiro de 2025.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

SILVIO MARQUES
Vereador AGIR

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: YKGGBY6-U55QWN9E - Gerado em 12/02/2025 - 14:35:57